



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

INFORMAÇÃO Nº 023/86

Ref.: Of. GM/SA/04192

Senhora Chefe,

O lançamento da Campanha Javari pelo CIMI é um ato elogiável e de muito significado, pois sua atuação e penetração nos diferentes segmentos sociais nacionais e internacionais, facilita a divulgação e o conhecimento da realidade vivenciada pelos povos indígenas do Parque do Javari. Já no início da mobilização do CIMI, a AESP prontificou-se em colaborar com o mesmo, devido a sua importância para estes grupos (Veja pág. 587).

A morosidade com que a FUNAI se posiciona e age em relação ao Parque do Vale do Javari, é altamente perniciosa. Perde-se em meio a uma burocracia desnecessária e ineficaz, não atingindo o cerne da questão. (Examine os três volumes que constituem este Processo). Solicita pareceres de técnicos, especialistas e indigenistas, mas continua impassível diante dos mesmos.

Enquanto a FUNAI como um todo e o antigo DPI, em particular, continuam durante anos procurando a fórmula "ideal" de atuar no Parque, os madeireiros e seringueiros depredam e exauram o patrimônio indígena, insubstituível, além de manterem um contato prejudicial com os grupos arredios e isolados. Estas situações são irreversíveis, das quais os culpados jamais pagarão por seus atos, quer sejam eles regionais ou funcionários públicos omissos das funções que lhes são atribuídas governamentalmente.

A complexidade do Parque Javari é sui generis, pois abriga um número expressivo de sociedades indígenas arredias e outras tantas com pouco contato. Devido ao isolamento geográfico, o Parque constitui um refúgio que conserva suas características ecológicas naturais (flora e fauna), sendo preservadas por seus habitantes indígenas. É nele que ainda existem reservas de madeira-de-lei, pois nas demais áreas circunvizinhas já foram exploradas. Os índios estimulados pelos regionais, extraem madeira e seringa em menor escala, uma vez que se dedicam as atividades de subsistência, peculiares as suas culturas diversificadas.

Apesar do ritmo das invasões sazonais do Parque ter se acelerado a partir de 1980 (leia os volumes anteriores) e os contatos com os



grupos arredios terem sido atritosos ou pacíficos, a FUNAI ainda não se decidiu firmemente na sua demarcação e nem colocou Postos de Vigilância nos locais estratégicos (Veja pág. 636). Após interditar a área, nenhuma providência tomou para proteger efetivamente o território e assistir aos grupos indígenas. Foi um passo decisivo, mas sem efeito prático. Afora os reveses, podemos considerar a área do Parque pouco intrusada e praticamente insignificantes os problemas fundiários, se a compararmos com outras áreas indígenas brasileira. Seria conveniente, que, agora, a FUNAI se organizasse e agisse antes que se transforme numa área conflituosa, ocupada por firmas e empresas extrativistas de grande porte e por Mineradoras estatais e garimpeiros.

Parece-nos que o que falta para desencadear uma ação conjunta, assistencial e fundiária, no Parque do Vale do Javari, é uma determinação firme do Órgão, em assumir definitivamente a sua existência. Façamos uma retrospectiva da situação: várias equipes da FUNAI (e outras) percorreram a área (folheie o Processo); levantamentos sócio-cultural e fundiário foram realizados; muitíssimas propostas de atuação no Parque já foram feitas (releia o Processo); constituiu-se o Grupo de Estudo Javari (interdisciplinar), através de Portaria ainda não revogada, para propor soluções para o Parque (pág. 643); ele faz parte do Projeto do PMACI I e II; cogita-se a ida de um sertanista conhecedor do Parque para vistoriar por chão a cinco locais onde não há certeza absoluta de aldeias de Índios arredios, ainda este ano; autoridades regionais conhecem a Portaria de Interdição do Parque (veja pág. 616 a 627); recentemente criou-se uma Unidade Regional para atender exclusivamente o Parque (não há funcionários, equipamentos e recursos suficientes para iniciar os trabalhos); circula no País e exterior a publicação sobre a Campanha Javari, que é uma síntese do relatório apresentado por dois indigenistas do CIMI, à Fundiária (veja pág. 656 a 883); é de conhecimento nacional e internacional a situação do Parque, através da divulgação da Survival International (veja Processo referente a PETROBRÁS); alguns trabalhos acadêmicos sobre um dos grupos indígenas, Marúbo, estão a disposição na biblioteca da UnB, FUNAI e Museu do Índio (Rio).

No momento, a SUAF alega a existência de um impedimento legal, a proibição de demarcação de terras indígenas em área de fronteira, feita pelo Serviço de Segurança Nacional. Esta alegação não tem amparo jurídico, pois não há Decreto ou Lei, atual, regulando esta proibição. Boatos semelhantes foram espalhados na ocasião em que o Governo e a opinião pública estavam mobilizados e sensibilizados na demarcação do Parque Yanomami. No final, aca



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
FUNAI

= 03 =

bou prevalecendo a política e outros interesses escusos, em detrimento da causa indígena. Aguardamos apreensivos que o mesmo destino e a mesma história não se repita para o Parque do Javari. É preciso que ninguém esqueça da existência de populações indígenas habitando a fronteira do Brasil e que a noção de fronteira indígena extrapola o conceito estabelecido e aceito pelo "civilizado".

Como o assunto em pauta está relacionado com o Proc. FUNAI/BSB/1074/80, III volumes, sugerimos a anexação dos Of. GM/SA/04192 e 04195. Isto facilitará a análise da problemática e dará uma noção de conjunto da mesma, evitando duplicidade de comentários. Examine as considerações feitas sobre o relatório do GT 85, nas folhas anteriores.

Brasília-DF., 26 de setembro de 1986.


DELVAIR MONTAGNER MELATTI
Pesquisadora II

SUAF/DMM/dcs